

DESPACHO (PR) N.º 52/2023

Assunto: Discussão pública do Regulamento de Prémio Carreira Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), do n.º 6 do artigo 80º dos Estatutos do IPCA homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, alterado pelo Despacho Normativo 2/2022, publicado na 2ª série do diário da república de 25 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de “Regulamento de Prémio Carreira Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave”, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta dos Estatutos é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de trinta dias a contar desta data, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt

Barcelos, 13 de abril de 2023

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



Proposta de Regulamento do Prémio Carreira Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

Os Alumni representam uma parte muito significativa e de enorme prestígio da comunidade académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. De forma a criar sentimentos de pertença e de promover dinâmicas de relacionamento bilateral, o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave cria o prémio “Carreira Alumni IPCA” como forma de reconhecer a relevância dos seus graduados e diplomados na divulgação e confirmação da excelência da sua formação, bem como no fortalecimento da reputação do IPCA.



Artigo 1.º



Objeto

1. O Prémio Carreira Alumni IPCA visa a atribuição de prémios que reconheçam diplomados do IPCA que se tenham destacado ao longo de sua carreira profissional e/ou social, sendo uma referência para a Comunidade e contribuído para a promoção da imagem do IPCA.
2. Serão atribuídos, anualmente, dois prémios Carreira Alumni IPCA: um na dimensão empresarial e um na dimensão social.
3. Os Prémios traduzem o reconhecimento profissional e/ou social do diplomado e consiste na atribuição:
 - a. Da menção “Prémio Carreira Alumni – vertente empresarial” e menção “Prémio Carreira Alumni – vertente social”;
 - b. Do correspondente Certificado;
 - c. De uma quantia financeira a ser definida no despacho de abertura do concurso.
4. Os prémios serão entregues no Encontro Alumni ou noutra cerimónia determinada pelo Presidente do IPCA.



Artigo 2.º

Elegibilidade das candidaturas

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os diplomados nos cursos lecionados pelo IPCA, que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. O tempo decorrido desde a primeira graduação ou obtenção de diploma no IPCA seja de 5 ou mais anos à data da candidatura;
 - b. Não tenham vínculo contratual com o IPCA.

Artigo 3.º

Condições gerais da candidatura

1. Os candidatos ao Prémio de Carreira Alumni podem-se autopropor ou ser propostos por todos os atuais membros da comunidade académica (docentes, estudantes e pessoal não docente);
2. Cada candidatura deve ser clara e detalhada, incluindo a fundamentação sobre atividade relevante desenvolvida pelo candidato proposto ou autoproposto, devendo ser anexada documentação que comprove informações sobre cada candidato.
3. Cada proponente poderá propor apenas um candidato por ano.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas ao Prémio Carreira Alumni é feita, em formato digital, e segue os seguintes procedimentos:
 - a. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio disponível no site Alumni do IPCA, no qual é identificado quem propõe e quem é o candidato proposto, ou quem se autopropõe, através de nome, categoria profissional, telefone, e-mail, indicando o prémio a que é apresentada a candidatura e a descrição das atividades desenvolvidas pelo candidato proposto ou autoproposto.
 - b. A candidatura deve incluir em anexo, evidências do percurso de carreira do candidato.



Artigo 5.º

Júri

1. As candidaturas ao Prémio Carreira Alumni serão avaliadas por um Júri, designado para o efeito pelo Presidente do IPCA, composto pelo:
 - a. Presidente do IPCA ou elemento por si designado, que preside;
 - b. Diretores das Escolas do IPCA;
 - c. Presidente da Associação Académica do IPCA;
 - d. Presidente da Associação de Antigos Alunos do IPCA.
2. A seleção de cada um dos alumni a distinguir é realizada através de votação, por maioria simples, sendo requerida a participação de, pelo menos, 3/4 dos elementos do júri.
3. Se se entender que as propostas de candidatura apresentadas num determinado ano não reúnem condições para atribuição do Prémio, o júri pode decidir pela sua não atribuição ou pode considerar, apenas para este efeito, candidaturas apresentadas em anos anteriores.
4. Da decisão do Júri não cabe recurso.



Artigo 6.º

Critérios de avaliação

1. Os critérios de avaliação são definidos de acordo com o tipo de Prémio Carreira Alumni IPCA.
2. Na atribuição do Prémio Carreira Alumni IPCA, na dimensão empresarial, as propostas apresentadas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Percurso profissional relevante;
 - b. Capacidade de inovação;
 - c. Capacidade de empreendedorismo;
 - d. Contribuição para o desenvolvimento da sociedade numa área específica;
 - e. Contribuição para o reconhecimento da excelência do IPCA.
3. Na atribuição do Prémio Carreira Alumni IPCA, na dimensão social, as propostas apresentadas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:



- a. Contribuição para o desenvolvimento da sociedade numa área específica;
 - b. Participação em iniciativas de responsabilidade social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
 - c. Atuação em causas sociais relevantes, com impacto significativo na comunidade;
 - d. Colaboração com organizações sem fins lucrativos ou projetos sociais;
 - e. Promoção e defesa dos direitos humanos e da diversidade, demonstrando compromisso com a inclusão social e a igualdade de oportunidades.
4. O prémio não é concedido a título póstumo.
 5. O prémio só é atribuído uma única vez à mesma personalidade.
 6. O Prémio Carreira Alumni é atribuído a uma única candidatura ou, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o júri decidir uma atribuição ex aequo.
 7. Não são divulgados os nomes dos alumni não premiados.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura

O calendário do concurso é estabelecido anualmente por despacho do Presidente do IPCA.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição e divulgação do prémio

1. O Prémio Carreira Alumni é comunicado ao respetivo vencedor por e-mail, sendo que, caso não o aceite, o prémio em causa é atribuído ao candidato seriado no lugar imediatamente seguinte e assim sucessivamente.
2. O candidato premiado compromete-se a assinar uma declaração que autoriza que a sua imagem e dados sejam divulgados pelo IPCA.
3. O Prémio é divulgado no site dos Alumni e demais meios de comunicação do IPCA.



Artigo 9.º

Proteção de dados pessoais

1. O IPCA compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente — Regulamento Geral de Proteção de Dados, e nessa medida, a não divulgar os dados pessoais tratados no âmbito deste regulamento e a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito dos respetivos concursos, destinando-se os mesmos, exclusivamente para os efeitos previstos neste regulamento e os necessários procedimentos inerentes à sua execução e de cada concurso.
2. A instituição responsabiliza-se pela segurança e privacidade dos dados pessoais recolhidos e utilizados durante a realização dos concursos, adotando medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a proteção dos dados, conforme as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Além disso, a instituição compromete-se a informar os candidatos sobre o tratamento de seus dados pessoais, os direitos que lhes assistem e a finalidade do seu uso. A instituição também se compromete a cumprir as obrigações de informação e notificação de violação de dados, quando aplicáveis.



Artigo 10.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA.



Artigo 11.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

